



LEI ORDINÁRIA Nº 2508

de 26 de outubro de 2015

Proíbe o uso de linhas cortantes (cerol) nas condições que estabelece.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

É proibido, em todo o território do Município de Corumbá-MS, o uso de linhas cortantes (Cerol) para atividades recreativas como o soltar pipas e outros.

Parágrafo único .

Os agentes públicos com poder de polícia, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, sempre que possível, poderão apreender os materiais utilizados e comunicar a Polícia Civil, para lavrar o boletim de ocorrência.

Art. 2º..

Em caso de acidentes com as referidas linhas, em especial, envolvendo terceiros, o autor, se menor será encaminhado ao Conselho Tutelar, para que promova a identificação dos pais ou responsáveis; caso seja maior de idade, será conduzido à Delegacia de Polícia Civil mais próxima, para lavratura do flagrante e providências cabíveis.

Art. 3º..

Será aplicada multa de 1.000 (um mil) UFERMS ao que for identificado como responsável pelo uso da linha cortante, independente das sanções penais a que esteja sujeito.

Art. 4º.. (VETADO)

Art. 5º..

A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de outubro de 2015.

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2508/2015 - 26 de outubro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em